



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 383, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação, em caráter emergencial, para o momento de Pandemia, das atividades acadêmicas nos cursos de graduação presencial, durante ano letivo de 2021 da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 084/2021 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua VI Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.030225/2021-66,

CONSIDERANDO que a doença causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) foi classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional da Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre substituição de aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19 e revoga as Portarias MEC nº 343 e Portaria MEC nº 345, Portaria MEC nº 473;

CONSIDERANDO o Decreto MEC nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, a qual dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância (EaD) em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, a qual altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança 2021/2022 e as diretrizes do Comitê de Prevenção ao Coronavírus (Covid-19) da UFRPE para a Retomada das Atividades Acadêmicas no âmbito do ensino de graduação presencial da UFRPE;

CONSIDERANDO a retomada das atividades presenciais no ensino de graduação presencial, períodos letivos 2021.1 e 2021.2, na UFRPE no cenário de pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para oferta e funcionamento de e atividades acadêmicas e unidades curriculares no âmbito da graduação presencial da UFRPE durante o ano letivo de 2021, em função da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSIDERANDO a carga horária docente e suas especificidades descritas na Resolução CONSU/UFRPE nº 042/2020 e na Instrução Normativa nº 01 GR/UFRPE, de 26 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, e dispõe sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e às entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor, em sua área de competência, sobre a regulamentação das atividades didático-pedagógicas para o ano letivo de 2021 de forma regular, no âmbito do ensino de graduação presencial da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), respeitando-se os protocolos de biossegurança do Estado de Pernambuco e da UFRPE.

Parágrafo único. O retorno presencial das atividades dos servidores e empregados públicos deve seguir as orientações estabelecidas na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 21 de dezembro de 2021.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL NA PANDEMIA DURANTE ANO LETIVO DE 2021 DA UFRPE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispor, em sua área de competência, sobre a regulamentação das atividades didático-pedagógicas para o ano letivo de 2021 de forma regular, no âmbito do ensino de graduação presencial da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), respeitando-se os protocolos de biossegurança do Estado de Pernambuco e da UFRPE.

Parágrafo único. O retorno presencial das atividades dos servidores e empregados públicos deve seguir as orientações estabelecidas na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021.

Art. 2º A oferta das unidades curriculares obrigatórias e optativas será integral de acordo com o perfil curricular semestral descrito nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

Art. 3º As atividades de ensino de graduação presenciais serão retomadas no ano letivo 2021, considerando os Níveis de Flexibilização das Atividades Didático-Pedagógicas (anexo I), podendo a dinâmica ser alterada em face do cenário da pandemia da Covid-19.

§ 1º A retomada à presencialidade no ano letivo 2021 pode ocorrer parcialmente, conforme Fase 02 Nível C ou, integralmente, conforme Fase 03 Nível D.

§ 2º Cabe aos Conselhos Universitários a decisão sobre quais fases e níveis de funcionamento serão adotados nos períodos letivos 2021.1 e 2021.2.

§ 3º A avaliação referente à permanência, progressão ou regressão das Fases e Níveis do plano de funcionamento da UFRPE será realizada pela Comissão Interinstitucional e Multissetorial, que foi instituída através da portaria GR/UFRPE Nº 583/2021, de 6 de julho de 2021.

Art. 4º Os cursos de graduação poderão utilizar atividades presenciais e/ou remotas, respeitando-se a natureza e as características das unidades curriculares.

Parágrafo único. A realização de atividades didático-pedagógicas remotas não constitui transposição dos perfis dos cursos de graduação para a modalidade de Educação a Distância (EaD), visto que essa se caracteriza por outras premissas que lhe são próprias, conforme regulamentação específica, a exemplo do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e da Portaria Normativa MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019.

Art. 5º As Coordenações dos Cursos presenciais de graduação da UFRPE deverão elaborar e enviar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) o Plano de Retorno às Atividades Presenciais do Curso (PRAPC) (anexo II), homologado no Colegiado de Coordenação Didática (CCD), o qual será anexado ao seu respectivo PPC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

CAPÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO GERAL PARA O ANO LETIVO DE 2021

Seção I

Sobre as Fases e Níveis

Art. 6º A flexibilização das atividades didático-pedagógicas está definida em Fases e Níveis (Anexo I).

§ 1º A Fase 01 prevê presencialidade restrita e é composta pelos Níveis A e B:

I - no Nível A, todas as atividades são exclusivamente remotas; e

~~II - no Nível B, as atividades de ensino teóricas são exclusivamente remotas e as atividades práticas para discentes concluintes e estágios podem ser realizados presencialmente.~~

II - no Nível B, as atividades de ensino são exclusivamente remotas, excetuando:

a) atividades práticas para discentes concluintes;

b) atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) e Estágio Supervisionado Não-obrigatório (ENO); e

c) Práticas de Vivência interdisciplinares (PraVIn).

§ 2º A Fase 02 prevê presencialidade parcial e é composta pelo Nível C, de modo que:

I - os cursos de graduação devem ofertar no mínimo 50% e no máximo 60% do total das unidades curriculares dispostas na sua matriz curricular com atividades presenciais ou presenciais/remotas;

II - as unidades curriculares teórico-práticas ou práticas devem preferencialmente ser ofertadas no formato presencial;

III - as unidades curriculares de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)/Monografia e Estágio Supervisionado Obrigatório **(ESO)** podem ser ministradas através de atividades presenciais e/ou remotas e não estão incluídas no cômputo da porcentagem das unidades curriculares tratadas no inciso I;

IV - aulas de campo e visitas técnicas podem ser realizadas;

V - as Práticas de Vivência interdisciplinares **(PraVIn)** devem ser realizadas presencialmente;

VI - as atividades de acolhimento e interação (recepção de calouros, semana de integração, visitas guiadas, atividades formativas, entre outros) para os ingressantes 2020 e no período letivo 2021.1 podem ocorrer presencialmente; e

VII - as atividades dos programas de ensino vinculados à PREG podem ocorrer presencialmente.

§3º A Fase 03 prevê presencialidade integral e é composta pelo Nível D, no qual todas as unidades curriculares e atividades acadêmicas são realizadas presencialmente, podendo apresentar atividades presenciais/remotas de acordo com o PRAPC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

Seção II.

Da oferta de unidades curriculares

Art. 7º A oferta das unidades curriculares para o ano letivo de 2021 deverá ocorrer respeitando a sua natureza (teórica, teórico-prática e prática).

§ 1º Cabe à Supervisão de Área, na Sede:

I - analisar a demanda da oferta informada pelas Coordenações de Curso, considerando o formato indicado (presencial, presencial/remoto ou remoto);

II - realizar a distribuição docente; e

III - consolidar a oferta das unidades curriculares junto às Coordenações de Curso, considerando:

a) os horários dessas unidades; e

b) a confirmação da disponibilidade docente aos formatos indicados, respeitando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90.

§ 2º Cabe à Coordenação de Curso na Sede:

I - enviar para as Supervisões de Área a lista das unidades curriculares serão ofertadas de forma presencial, presencial/remota e/ou remota;

II - realizar os ajustes dos horários no SIGA/SIGAA; e

III - realizar o ajuste dos formatos das unidades curriculares, se necessário, conforme informações enviadas pelas Supervisões de Áreas, a partir da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90.

§ 3º Cabe à Coordenação Geral de Cursos de Graduação (COGER), nas Unidades Acadêmicas:

I - solicitar às Coordenações de Curso a organização do horário das unidades curriculares;

II - analisar o horário;

III - realizar a vinculação docente, respeitando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90; e

IV - realizar a oferta no SIGA/SIGAA.

§ 4º Cabe às Coordenações de Cursos nas Unidades Acadêmicas:

I - enviar para a COGER a organização do horário das unidades curriculares que serão ofertadas de forma presencial, presencial/remota e/ou remota.

Art. 8º O número de vagas disponíveis por turma ofertada será o definido no PPC.

Parágrafo único. Em caso de demanda maior do que a oferta prevista no PPC, o(a) docente deverá ser consultado(a) pela Coordenação de Curso sobre a possibilidade de ampliação de vagas.

Art. 9º Após o período de reajuste de matrícula, as unidades curriculares sem discentes matriculados deverão ser canceladas no SIGA/SIGAA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

Seção III.

Da organização e do planejamento das atividades didático-pedagógicas

Art. 10. A organização e a definição didático-pedagógica das unidades curriculares ofertadas como presenciais, presenciais/remotas ou remotas deverão ser planejadas pelo NDE, aprovadas pelo CCD e previstas no PRAPC, respeitando-se as características e as especificidades de cada unidade curricular, conforme PPC, Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e Regulamentação em vigor do CNE, a fim de:

I - flexibilizar a dinâmica de unidades curriculares por meio da integração entre aulas/atividades presenciais e não presenciais;

II - elaborar ajustes no PPC, através do PRAPC, para:

a) adequações ao formato das atividades presenciais, presenciais/remotas ou remotas; e

b) flexibilização de pré e correquisitos de unidades curriculares sugerida por docente(s) do curso ou solicitada por discente(s), desde que apreciada no CCD.

III - regulamentar Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO), Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monografia, Atividades Curriculares Complementares (ACC), Prática como Componente Curricular (PCC) e outras especificidades, de acordo com as demandas do ano letivo 2021;

IV - planejar as atividades didático-pedagógicas nos espaços físicos (salas de aula, laboratórios físicos, clínicas, hospital universitário, quadras poliesportivas, aulas de campo, visitas técnicas e outros espaços de vivências profissionais), considerando retorno gradual e seguro à presencialidade;

V - os horários disponíveis para utilização dos espaços físicos deverão ser divulgados pela direção dos Departamentos Acadêmicos, Direção Geral nas Unidades Acadêmicas e Administração dos prédios de ensino na UFRPE, para planejamento das atividades presenciais das unidades curriculares pelas Coordenações de Cursos de Graduação.

VI - orientar sobre práticas avaliativas, em conformidade com as atividades presenciais, presenciais/remotas ou remotas;

VII - orientar sobre atividades síncronas ou assíncronas em processos de mediações didático-pedagógicas, com apoio de TDIC; e

VIII - priorizar atividades de reforço e estímulo à aprendizagem do(a) discente no contexto dos processos de ensino e aprendizagem mediados pelas tecnologias digitais.

Art. 11. O(a) docente deverá planejar a unidade curricular, considerando os formatos presencial, presencial/remoto ou remoto, conforme previsto no PRAPC.

§ 1º Os ajustes no planejamento didático das unidades curriculares deverão ser indicados no plano de ensino (anexo III) e aprovados em CCD, considerando-se metodologias, estratégias avaliativas, recursos educacionais e tecnológicos adequados aos formatos de ofertas das unidades curriculares - presenciais, presenciais/remotas ou remotas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

§ 2º O plano de ensino de cada unidade curricular deverá ser elaborado pelo(s)/pela(s) docente(s) responsável(eis) e submetido via caderneta eletrônica (SIGA/SIGAA) ou através de e-mail à Coordenação do Curso.

§ 3º No caso de aulas/atividades presenciais, o planejamento didático-pedagógico deverá obedecer às normas contidas no Protocolo de Biossegurança da UFRPE, observando as especificidades do local de realização da atividade.

§ 4º No caso de unidades curriculares ofertada no formato presencial/remoto, a carga horária presencial (teórica ou prática) deverá ser igual ou superior à carga horária das atividades remotas.

§ 5º No caso de aulas/atividades remotas:

I - o planejamento de aulas/atividades síncronas deverá considerar a conexão simultânea entre docente(s) e discente(s) em plataformas digitais, considerando-se princípios éticos e contratos didáticos estabelecidos previamente para evitar ruídos de comunicação;

II - em caso de agendamento de aulas/atividades síncronas, deverá ser observado o horário da unidade curricular previsto no SIGA/SIGAA;

III - em caso de aulas/atividades assíncronas, o(a) docente deverá observar a flexibilidade temporal e espacial para organizar atividades pedagógicas, considerando a participação de discentes em fóruns de discussão, *wikis*, listas de discussão, *podcasts*, vídeodebates, glossários interativos, entre outros recursos;

IV - não haverá horário fixo para realização das aulas/atividades assíncronas das unidades curriculares;

V - as plataformas digitais e os AVA selecionados pelo(a) docente para organização de aulas/atividades remotas deverão ser indicados no plano de ensino;

VI - o(a) docente poderá organizar sua sala virtual por blocos de conteúdo, módulos de aprendizagem, respeitando-se a carga horária didática da unidade curricular no PPC; e

VII - na organização de aulas/atividades no formato remoto, o(a) docente precisa considerar o tempo pedagógico necessário de que o(a) discente irá dispor para conclusão das atividades propostas, em função da natureza e do nível de complexidade de cada atividade.

§ 6º Orienta-se aos(às) docentes que as aulas/atividades remotas síncronas sejam gravadas e disponibilizadas aos(às) discentes, a fim de evitar prejuízo acadêmico decorrente de problemas com equipamentos, conexão de internet ou outras intercorrências advindas do contexto gerado pela pandemia.

§ 7º Os direitos de uso da imagem, da voz e do material didático serão reservados, conforme termo de responsabilidade (anexo IV) firmado pelo(a) discente na matrícula e pelo(a) docente quando da submissão do plano de ensino da unidade curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

§ 8º As disposições dos planos de ensino acerca de prazo de envio às Coordenações de Curso, tramitação, avaliação, homologação e disponibilização aos(as) discentes seguem os critérios estabelecidos na Resolução CEPE/UFRPE Nº 597/2009.

Art. 12. Aulas de campo e visitas técnicas serão realizadas presencialmente, em conformidade com o protocolo de biossegurança da UFRPE.

§ 1º As aulas de campo e visitas técnicas poderão acontecer prioritariamente no estado de Pernambuco ou respeitando o limite máximo de 500 km (quinhentos quilômetros) a partir da origem do itinerário quando o destino for outro estado.

§ 2º A solicitação de ajuda de custo para aulas práticas será formulada a partir de processo via SIPAC para a PREG, conforme instrução normativa sobre ajuda de custo para aula prática (anexo V).

Seção IV.

Do ingressante, matrícula e reajuste de matrícula

Art. 13. O(A)s ingressantes dos períodos letivos de 2021.1 e 2021.2 terão sua matrícula efetivada automaticamente pela Secretaria de Tecnologias Digitais (STD) de acordo com os perfis curriculares dos cursos vigentes.

Art. 14. A matrícula nos períodos letivos de 2021.1 e 2021.2, nos cursos presenciais de graduação, é obrigatória ao(a)s discentes com vínculo ativo - matriculado, matrícula vínculo ou trancado - nas datas previstas em calendário acadêmico (anexo VI).

§ 1º O preenchimento das vagas obedecerá ao ranking que o SIGA/SIGAA utiliza nos procedimentos regulares para matrícula.

§ 2º Discentes acompanhado(a)s ou desligáveis deverão preencher formulário disponível no site da PREG (anexo VII) e encaminhá-lo por e-mail à Coordenação do Curso, em data prevista no calendário acadêmico.

Art. 15. O(A) discente que realizou matrícula no período estabelecido em calendário acadêmico poderá excluir e incluir novas unidades curriculares nas datas previstas para o reajuste de matrícula no calendário acadêmico, respeitando a disponibilidade de ofertas, vagas remanescentes, pré e correquisitos.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas obedecerá ao **ranking** que o SIGA/SIGAA utiliza nos procedimentos regulares para matrícula.

Art. 16. Serão permitidos ao(a) discente 4 (quatro) trancamentos de matrícula, consecutivos ou não, em período previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo único. O(A) discente ingressante poderá solicitar o trancamento de matrícula, após o primeiro ano de vínculo com a UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

Seção V.

Do rendimento acadêmico

Art. 17. Na dinâmica dos processos avaliativos, deverão considerar as características e as potencialidades da educação mediada por TDIC, priorizando-se a construção progressiva de competências do(a)s discentes em interações síncronas e assíncronas.

Art. 18. Nos processos avaliativos de atividades pedagógicas, não presenciais, realizados de modo remoto, o(a)s docentes poderão utilizar a diversidade de recursos educacionais e tecnológicos para apoiar a avaliação da aprendizagem do(a)s discentes, seja de forma síncrona ou assíncrona, de acordo com a natureza de cada unidade curricular.

Art. 19. Com foco em aprendizagem ativa e no protagonismo discente, a avaliação da aprendizagem deverá contemplar conteúdos propostos nos planos de ensino das unidades curriculares, diversificando-se formatos, modelos, instrumentos e critérios avaliativos no contexto da educação mediada por tecnologias digitais.

Art. 20. O cômputo da frequência discente será baseado:

I - na execução/entrega de atividades previstas no plano de ensino da unidade curricular, para aulas/atividades remotas; e

II - no registro de chamada, quando se tratar de aulas/atividades presenciais.

Art. 21. As Verificações de Aprendizagem (VA) – 1ª VA, 2ª VA, 3ª VA e Exame Final – devem ser destacadas no plano de ensino, ressaltando os critérios adotados pelo(a) docente para cada atividade avaliativa.

§ 1º As Verificações de Aprendizagem podem se dar através de um conjunto de avaliações formativas.

§ 2º O(A) docente que utilizar avaliação continuada deverá indicar no plano de ensino o conjunto de atividades que irá compor as notas de 1ª e 2ª Verificação de Aprendizagem, não eximindo-o(a) de realizar a 3ª VA.

§ 3º Os conteúdos referentes às atividades avaliativas serão definidos pelo(s)/pela(s) docente(s) em seu plano de ensino.

§ 4º A natureza da atividade avaliativa deverá seguir o formato da unidade curricular - presencial, presencial/remoto ou remoto - adotado pelo(a) docente em seu plano de ensino.

§ 5º As datas para realização e/ou entrega de atividades avaliativas serão definidas pelo(s)/pela(s) docente(s) no plano de ensino. Apenas o Exame Final deverá ocorrer em período estabelecido no calendário acadêmico.

§ 6º O tempo mínimo decorrente para a realização de uma próxima VA não deverá ser inferior a 72 horas após inserida a nota da avaliação anterior no SIGA/SIGAA, conforme prevê o art. 4º da Resolução CEPE/UFRPE nº 622/2010.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

§ 7º O(A) docente deverá orientar os(as) discentes matriculados quanto à entrega das atividades, considerando a necessidade de flexibilização dos prazos em casos excepcionais justificados.

§ 8º O(a)s docentes deverão considerar a adequação entre a carga horária proposta para as atividades didático-pedagógicas e o tempo pedagógico necessário à sua realização, considerando as demandas e a diversidade de estilos de aprendizagem do(a)s discentes.

§ 9º Orienta-se ao(a)s docentes que a realização de atividades avaliativas síncronas tenha duração mínima de 1 (uma) h/aula.

§ 10. A ausência do(a) discente em atividades avaliativas remotas síncronas não poderá acarretar prejuízo em relação à nota, quando devidamente justificada pelo(a) discente.

Art. 22. Será considerado aprovado(a) o(a) discente que obtiver:

I - média igual ou superior a 7,0 (sete), considerando duas das verificações de aprendizagem (1ª, 2ª e/ou 3ª VA), ficando dispensado de prestar o Exame Final (conceito: aprovado por média); ou

II - média final igual ou superior a 5,0 (cinco) (conceito: aprovado).

§ 1º O(A) docente que optar pela avaliação continuada deverá preencher no SIGA/SIGAA, nos campos de 1ª e 2ª VA, as notas de acordo com a composição descrita no plano de ensino.

§ 2º A reprovação em unidade curricular será registrada no histórico escolar, sendo esta por falta ou por nota.

Art. 23. Será considerado reprovado(a) o(a) discente que obtiver média inferior a três (3,00), consideradas a média das duas maiores notas obtidas nas Verificações de Aprendizagem. Também será considerado(a) reprovado(a) o(a) discente que realizar prova final e obtiver média final inferior a cinco (5,00).

Art. 24. O trancamento extemporâneo poderá ser solicitado pelo(a) discente em “casos de força maior”, por meio de processo eletrônico encaminhado ao DRCA, conforme Resolução CEPE/UFRPE nº 298/2003.

Art. 25. O tratamento excepcional de faltas poderá ser requerido em decorrência dos critérios previstos na Lei nº 6.202, de 1975 (discente em estado de gestação), Decreto Lei nº 1.044, de 1969 (incapacidade física relativa), Lei nº 549, de 1969 (militar em exercício de manobras) e Lei nº 13.796, de 2019 (motivos religiosos), observando-se o Decreto nº 54.215, de 1964 sobre o cômputo de frequência universitária regular, de acordo com o atestado médico.

Seção VI.

Do Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório

Art. 26. As atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou à Monografia deverão ser flexibilizadas, como descritas no PRAPC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

§ 1º A orientação do TCC ou Monografia poderá ser realizada de modo presencial ou remoto, desde que previamente acordada entre o(a) orientador(a) e o(a) orientando(a).

§ 2º A apresentação do TCC ou Monografia poderá ser realizada de modo presencial ou remoto, desde que esteja previsto no PRAPC.

Art. 27. Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) poderá ser realizado no formato presencial ou remota, dependendo das especificidades do curso e da atividade desenvolvida, devendo a Coordenação de Curso anexar ao PRAPC as diretrizes (anexo VIII), contendo o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 28. A realização de atividades práticas relativas às unidades curriculares ESO, TCC ou Monografia, considerando-se pesquisas de campo e usos de laboratórios nos espaços físicos deverá obedecer ao protocolo de biossegurança da UFRPE.

Art. 29. A equiparação do ESO às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá ocorrer nos cursos, desde que prevista no PRAPC.

§ 1º A equiparação será possível desde que as respectivas cargas horárias não tenham sido computadas no registro de Atividades Curriculares Complementares (ACC).

§ 2º A abertura do processo de equiparação deverá seguir a data estipulada no calendário acadêmico.

§ 3º O discente vinculado a cursos que utilizam o SIGA poderá solicitar a equiparação desde que esteja regularmente matriculado(a) no ESO.

§ 4º Discentes vinculados a cursos que utilizam o SIGAA, para os quais o ESO é ofertado como atividade, não há a necessidade de matrícula no ESO para a solicitação da equiparação.

§ 5º A equiparação nos cursos de Licenciatura só poderá ser registrada se cumprida a sequência de pré-requisitos.

§ 6º Nos cursos de Licenciatura, para o caso de equiparação apenas da carga horária prática, esta somente será concretizada após cumprimento da carga horária das aulas teóricas.

Seção VII

Das Atividades Curriculares Complementares

Art. 30. O cômputo das Atividades Curriculares Complementares (ACC) será flexibilizado para o(a)s discentes prováveis concluintes durante o ano letivo de 2021.

§ 1º Aos(às) discentes concluintes, será permitido apresentar atividades de uma única natureza - Ensino, Pesquisa ou Extensão - para integralização da carga horária de ACC, segundo cada PPC.

§ 2º Ao(a)s discentes concluintes, será permitido exceder o limite de 120 horas por tipo de atividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

§ 3º O(A) discente deverá abrir processo eletrônico à Coordenação de Curso com a documentação comprobatória e a lista das ACC, conforme modelo (anexo IX).

§ 4º As Coordenações de Curso devem verificar a condição de provável concluinte do(a) discente, e, em caso de não enquadramento, devem seguir a Resolução CEPE/UFRPE nº 362/2011.

§ 5º Após análise e aprovação do CCD, a Coordenação de Curso remeterá o processo de ACC ao DRCA, na Sede, ou ao setor de Escolaridade, no caso de Unidades Acadêmicas, para registro da carga horária.

Art. 31. Nos casos de utilização do SIGAA, o(a) discente deverá inserir diretamente no próprio Sistema o(s) comprovante(s) de ACC, seguindo-se da avaliação da Coordenação do Curso.

Seção VIII

Da equivalência excepcional

Art. 32. O(A) discente vinculado(a) a um curso de graduação presencial da UFRPE que tenha cumprido um mínimo de 80% (oitenta por cento) da carga horária referente às unidades curriculares e ACC previstas no PPC poderá solicitar equivalência entre atividades pedagógicas, vivências acadêmicas e profissionais, e unidades curriculares de seu curso, durante o ano letivo 2021.

§ 1º Discentes matriculado(a)s nos cursos Tecnológicos com dupla diplomação não poderão solicitar a Equivalência Excepcional para obtenção do grau de tecnólogo, por se tratar de diplomação intermediária.

§ 2º Poderão ser integralizadas, por meio da Equivalência Excepcional, no máximo 375 h (trezentas e setenta e cinco horas) em unidades curriculares.

§ 3º A Equivalência Excepcional de atividades pedagógicas poderá ser solicitada para uma ou mais unidades curriculares necessárias à integralização do curso, exceto Educação Física A, ESO e TCC e/ou Monografia.

§ 4º No caso de unidades curriculares com pré-requisitos, a Equivalência Excepcional deverá ser analisada conforme critérios dispostos no PRAPC ou pela Banca Examinadora Especial, formada para avaliar o processo.

§ 5º Poderão ser utilizadas, no processo de Equivalência Excepcional, vivências de ensino, pesquisa e/ou extensão realizadas no decorrer do curso de graduação, ou, também, atividades pedagógicas sugeridas para complementação de carga horária pela Banca Examinadora Especial.

§ 6º As atividades aproveitadas na Equivalência Excepcional não poderão ser utilizadas para cômputo de ACC.

Art. 33. A Equivalência Excepcional poderá ser solicitada apenas quando não houver oferta da(s) unidade(s) curricular(es) ou quando houver choque de horário entre as unidades necessárias à sua integralização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

Art. 34. A Equivalência Excepcional não exime o(a) discente da realização das ACC e de estar em situação regular junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Parágrafo único. O(A) discente interessado(a) em solicitar Equivalência Excepcional deverá estar inscrito(a) no Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE) no ano em que o curso for contemplado no ciclo avaliativo.

Art. 35. Para solicitar a Equivalência Excepcional, o(a) discente deverá abrir processo no SIPAC à Coordenação de Curso, encaminhando requerimento (anexo X) com a lista de unidades curriculares para avaliação e documentação que comprove o cumprimento dos requisitos listados no art. 32 desta Resolução, atendendo aos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Parágrafo único. Após quinze dias findo o prazo de solicitação de Equivalência Excepcional, a Coordenação do Curso deverá enviar à Coordenação de Admissão e Controle de Graduação (CACG/DRCA) a listagem com o nome do(a)s discentes e respectivas unidades curriculares solicitadas, através de ofício, para que o(a) discente seja incluído(a) no grupo de prováveis concluintes.

Art. 36. O(A) discente poderá solicitar a Equivalência Excepcional uma única vez durante o curso de graduação.

Art. 37. O processo de avaliação será conduzido por Banca Examinadora Especial designada pela Coordenação do Curso e homologada pelo CCD.

§ 1º A banca será constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes do quadro da UFRPE, com reconhecida qualificação nas áreas de formação das unidades curriculares para as quais foi solicitada a Equivalência Excepcional.

§ 2º A Coordenação do Curso deve comunicar formalmente ao(a)s docentes responsáveis pelas unidades curriculares, para as quais tenha sido solicitada a Equivalência Excepcional no período letivo vigente, quanto ao cômputo das notas obtidas pelo(a) discente.

§ 3º A nota da Equivalência Excepcional registrada pelo DRCA no SIGA/SIGAA não poderá ser alterada pelos(as) docentes.

Art. 38. A Banca Examinadora Especial deverá avaliar se a documentação apresentada abrange no mínimo 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático e 100% (cem por cento) da carga horária de cada unidade curricular para as quais foi solicitada a Equivalência Excepcional.

Parágrafo único. Caso a documentação apresentada não cumpra os requisitos de carga horária e conteúdo para a Equivalência Excepcional, a Banca Examinadora Especial deverá incluir, no processo avaliativo, a solicitação de atividades pedagógicas a fim de complementar estes requisitos.

Art. 39. Cabe à Coordenação do Curso, em conjunto com a Banca Examinadora Especial, elaborar e divulgar o cronograma das etapas do processo avaliativo com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu início.

Parágrafo único. O(A) discente que não cumprir os prazos determinados pela Banca Examinadora Especial para avaliação terá o ônus da desistência do pedido, sem direito à segunda chamada.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

Art. 40. Caberá à Banca Examinadora Especial:

I - definir e elaborar o(s) instrumento(s) de avaliação a ser(em) aplicado(s) e os procedimentos para sua realização;

II - definir os critérios avaliativos e de composição da nota final de cada unidade curricular;

III - avaliar a documentação comprobatória, aplicar os instrumentos de avaliação definidos, e atribuir as notas para cada unidade curricular;

IV - registrar as atividades pedagógicas relativas às unidades curriculares requeridas no processo de Equivalência Excepcional e validar carga horária equivalente;

V - avaliar a necessidade de complemento de carga horária para o cômputo da carga horária total de cada unidade curricular e propor novas atividades pedagógicas, se necessário;

VI - incluir no processo os resultados da avaliação da Equivalência Excepcional por meio de ata com o nome do(a) discente submetido(a) à avaliação, lista das unidades curriculares que foram alvo da avaliação, atividades pedagógicas, vivências acadêmicas e vivências profissionais incluídas para a análise da Equivalência Excepcional, nota atribuída por cada um dos membros da comissão; e

VII - enviar o processo à Coordenação de Curso após o término das avaliações.

Art. 41. Para aprovação na Equivalência Excepcional de cada unidade curricular, além dos requisitos citados no art. 35 desta Resolução, o(a) discente deverá obter a nota mínima de 5,0 (cinco).

Art. 42. Ao término do processo avaliativo, o resultado deverá ser divulgado pela Coordenação do Curso em até 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Caso discorde do resultado obtido, o(a) discente poderá apresentar, no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado, recurso à Banca Examinadora Especial, que terá dois dias úteis para se pronunciar.

§ 2º O(A) discente que obtiver aprovação nas unidades curriculares constantes no processo de Equivalência Excepcional, tendo cumprido os requisitos previstos no PPC e demais exigências, será considerado(a) apto(a) a colar grau.

Art. 43. A Coordenação do Curso deverá, após homologação do resultado pelo CCD, encaminhar o processo ao DRCA para registros.

Seção IX

Da integralização e da colação de grau

Art. 44. A integralização do(a) discente será realizada mediante o cumprimento de todos os requisitos obrigatórios previstos no PPC - carga horária de unidades curriculares obrigatórias e optativas, ESO, TCC/Monografia, Atividades Curriculares Complementares e ENADE, quando previsto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

Art. 45. A colação de grau do(a)s discentes concluintes será realizada em sessão solene em data prevista no calendário acadêmico.

Art. 46. A colação de grau antecipada deverá ser solicitada pelo(a) discente ou seu(sua) procurador(a), por processo eletrônico direcionado à Reitoria da UFRPE, constando requerimento (anexo XI) e documentos comprobatórios de:

I - nomeação em concurso público;

II - contratação por empresa pública ou privada; ou

III - aprovação em curso de pós-graduação externo à UFRPE a ser comprovada através da apresentação dos editais de seleção e convocação.

Seção X

Da acessibilidade

Art. 47. O Núcleo de Acessibilidade (NACES) desenvolverá suas atividades de maneira híbrida.

Art. 48. O acompanhamento pedagógico voltado a discentes com necessidades educacionais específicas poderá ser realizado por meio de reuniões virtuais ou presencialmente, quando agendados com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, através do e-mail do Apoio Pedagógico.

§ 1º Para acesso aos serviços do NACES, é necessário entrar em contato por **e-mail** através dos seguintes endereços:

I - Laboratório de Acessibilidade: _lab.acessibilidade@ufrpe.br;

II - Apoio Pedagógico Sede: apoio pedagogico.naces.reitoria@ufrpe.br;

III - Apoio Pedagógico UABJ: accessibilidade.uabj@ufrpe.br;

IV - Apoio Pedagógico UACSA: accessibilidade.uacsa@ufrpe.br;

V - Apoio Pedagógico UAST: accessibilidade.uast@ufrpe.br;

VI - Tradução Interpretação em Libras: accessibilidade.reitoria@ufrpe.br; ou

VII - demais assuntos UFRPE: accessibilidade.reitoria@ufrpe.br.

§ 2º No primeiro contato, o(a) discente deverá informar unidades curriculares em que está matriculado(a), nome, CPF, curso, tipo de deficiência e a demanda de acessibilidade.

§ 3º No primeiro contato, o(a) docente deverá informar a(s) unidade(s) curricular(es) que estiver ministrando e seu(s) respectivo(s) curso(s).

Art. 49. O(A)s docentes deverão consultar o Guia de Acessibilidade aos Docentes, disponível no site do NACES - www.naces.ufrpe.br, visando à aplicação de estratégias de adaptações e orientações para aulas mais acessíveis e inclusivas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

Art. 50. As reuniões de orientação com Coordenações de Cursos e com docentes poderão ser realizadas virtualmente ou presencialmente, quando agendadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 51. Os materiais pedagógicos que necessitarem ser adaptados para o(a)s discentes com deficiência visual (baixa visão ou cegueira) deverão ser encaminhados para o **e-mail** do Laboratório de Acessibilidade com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

Parágrafo único. Para adaptação de material em **braille**, no e-mail de solicitação já deverá constar o arquivo a ser adaptado - caso esteja em formato digital. Caso o material esteja em formato impresso, será agendada a data para entrega no laboratório. A retirada do material em **braille** será realizada por agendamento, no mínimo, 7 dias úteis após a entrega do original.

Art. 52. A Equipe de Tradutores Intérpretes de Libras realizará as suas atividades de maneira híbrida.

§ 1º Especificamente sobre o trabalho do(a)s Tradutore(a)s Intérpretes de Libras, o(a)s solicitantes devem observar:

I - o horário de trabalho e a carga horária do(a)s servidore(a)s, respeitando-se suas demandas profissionais;

II - o prazo mínimo de 2 (dois) dias de antecedência para compartilhar os materiais e roteiros com o(a)s intérpretes;

III - a duração dos vídeos e materiais que precisarem das janelas de Libras. Nesse sentido, o ideal é que sejam vídeos curtos;

IV - para a inserção da janela de Libras, os vídeos devem ser enviados com antecedência de 7 (sete) dias; e

V - os recursos didáticos, a plataforma a ser adotada e a forma de avaliação do componente curricular também devem ser informados à equipe de interpretação.

§ 2º Caso optem por realizar algumas atividades síncronas, o(a)s docentes deverão considerar, além da conexão do(a)s discentes, a conexão dos intérpretes, a plataforma virtual a ser utilizada e o tempo de gravação.

§ 3º O(A)s docentes que realizarem atividades síncronas que não contenham recursos de acessibilidade deverão disponibilizar também atividades assíncronas em formato acessível para substituir as atividades inacessíveis.

Art. 53. Nas atividades síncronas ou assíncronas, presencial ou remota, o(a) docente deverá considerar a possibilidade de adaptação:

I - da forma como as questões em exercícios e instrumentos avaliativos são propostas; e

II - dos recursos didático-pedagógicos no decorrer do processo de ensino-aprendizagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

Art. 54. Para realização de adaptações pedagógicas gerais, o(a)s docentes podem observar as seguintes alternativas:

I - ampliação nos prazos das entregas das atividades;

II - substituição de atividades;

III - divisão de atividades em mais de um momento; e

IV - manter contato regular com o(a) discente para obter o retorno sobre eventuais lacunas de acessibilidade.

Seção XI

Da oferta de Cursos Livres

Art. 55. A oferta de cursos livres é opcional para o(a)s docentes e poderá ser organizada e realizada em um ou mais módulos.

§ 1º Cabe ao(s)/à(s) docente(s):

I - elaborar e encaminhar o plano de oferta do curso livre ao/à Departamento/Unidade Acadêmica via processo no SIPAC;

II - executar o plano de oferta;

III - elaborar relatório final, apontando o cumprimento do curso livre proposto, juntamente com a lista de discentes que o concluíram; e

IV - encaminhar o relatório final, através de ofício, para Departamento/Unidade Acadêmica.

§ 2º Cabe ao/à Departamento/Unidade Acadêmica:

I - encaminhar o processo para ser avaliado pela Comissão de Ensino dos Departamentos/Unidades Acadêmicas;

II - homologar o plano de oferta de curso livre, pelo CTA;

III - enviar a relação de cursos livres à Assessoria de Comunicação para divulgação;

IV - emitir a certificação do(a)s discentes que concluíram o(s) curso(s) livre(s), contendo carga horária e período de realização;

V - emitir declaração de cumprimento de carga horária para docente(s) responsável(eis) pelos cursos livres; e

VI - anexar o relatório final ao processo para seu arquivamento.

Seção XII

Da Prática de Vivências Interdisciplinares (PraVIIn)

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

Art. 56. A Prática de Vivências Interdisciplinares (PraVIn) consiste na realização de atividades práticas relacionadas às unidades curriculares e itinerários formativos previstos nos PPCs dos cursos de graduação presenciais da UFRPE, que promovam uma aprendizagem significativa, considerando uma abordagem ampla e experimental acerca do conhecimento.

§ 1º A PraVIn é opcional poderá ser ofertada pelos Departamentos/Unidades Acadêmicas, coordenações de curso para o(a)s discentes da UFRPE, devendo estar prevista no PRAPC para o ano letivo 2021, objetivando a realização das práticas presenciais não vivenciadas durante no ano letivo 2020.

§ 2º A PraVIn poderá ser realizada por um(a) ou mais docentes da mesma ou de diferentes áreas.

§ 3º As atividades poderão ser realizadas nos espaços da UFRPE, assim como, através de visitas técnicas e aulas de campo.

Art. 57. Cabe ao(s)/à(s) docente(s):

I - elaborar e encaminhar o Plano de Prática de Vivências Interdisciplinares (anexo XII) ao(a) Departamento/Unidade Acadêmica via processo no SIPAC;

II - executar o Plano de Prática de Vivências Interdisciplinares;

III - elaborar relatório final, apontando o cumprimento da PraVIn proposta, juntamente com a lista de discentes que a concluíram; e

IV - encaminhar o relatório final, através de ofício, para Departamento/Unidade Acadêmica.

Art. 58. Cabe ao(à) Departamento/Unidade Acadêmica:

I - encaminhar o processo para ser avaliado pela Comissão de Ensino dos Departamentos/Unidades Acadêmicas;

II - homologar o Plano de Prática de Vivências Interdisciplinares, pelo CTA;

III - emitir a certificação do(a)s discentes que concluíram a PraVIn, contendo carga horária e período de realização;

IV - emitir declaração de cumprimento de carga horária para docente(s) responsável(eis) pela PraVIn; e

V - anexar o relatório final ao processo para seu arquivamento.

Seção XIII

Dos processos formativos para docentes e discentes

Art. 59. As atividades de formação docente e discente da UFRPE ocorrerão no ano letivo 2021 conforme calendário acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

Art. 60. As atividades de formação docente considerarão as demandas do(a)s educadores(as) referentes a planejamento didático, mediação pedagógica e usos de tecnologias digitais para as atividades de ensino.

Art. 61. As atividades de formação discente considerarão as demandas sobre aprendizagem ativa, autonomia, métodos e técnicas de estudo, além de questões relativas à acessibilidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. O Regime de Movimentação Temporária (REMT), no ano letivo 2021, poderá ser solicitado pelo(a) discente através do formulário (anexo XIII) preenchido e encaminhado via Processo SIPAC à Coordenação do Curso ao qual o REMT está vinculado, conforme o calendário acadêmico.

Parágrafo único. Após ciência da coordenação do curso, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Geral dos Cursos de Graduação da PREG.

Art. 63. O ano letivo 2022, com início previsto para novembro de 2022, continuará seguindo Fases e Níveis de funcionamento propostos nesta Resolução, a partir da avaliação da Comissão Interinstitucional e Multissetorial, podendo a dinâmica proposta ser alterada, conforme art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Todas as diretrizes e as orientações propostas nesta Resolução poderão ser utilizadas para o ano letivo de 2022, considerando os marcos normativos e regulatórios do CNE e da UFRPE.

Art. 64. Os casos omissos e excepcionais não contemplados nesta Resolução serão deliberados pela PREG.

Art. 65. Esta Resolução entra em vigor em 21 de dezembro de 2021.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

ANEXO I – NÍVEIS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

FASES E NÍVEIS DE FUNCIONAMENTO

Fases	Nível	Período previsto
01	A	2020.1
	B	2020.1
	B	2020.2
02	C	A definir
03	D	A definir
	D	A definir

Nível	Funcionamento das atividades didático-pedagógicas
A	As atividades desenvolvidas nas unidades curriculares teóricas, teórico-práticas e práticas devem permanecer exclusivamente remotas.
B	Presencialidade restrita: As atividades desenvolvidas nas unidades curriculares teóricas permanecem exclusivamente remotas. As atividades desenvolvidas nas unidades curriculares teórico-práticas e práticas com discentes concluintes matriculados podem apresentar módulos presenciais. As atividades de ensino são exclusivamente remotas, excetuando: I - atividades práticas para discentes concluintes; II - atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) e Estágio Supervisionado Não-obrigatório (ENO); e III - Práticas de Vivência Interdisciplinares (PraVIIn).
C	Presencialidade parcial: I - os cursos de graduação devem ofertar no mínimo 50% e no máximo 60% do total das unidades curriculares dispostas na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

	<p>sua matriz curricular com atividades presenciais ou presenciais/remotas;</p> <p>II - as unidades curriculares teórico-práticas ou práticas devem preferencialmente ser ofertadas no formato presencial;</p> <p>III - as unidades curriculares de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)/Monografia e Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) podem ser ministradas através de atividades presenciais e/ou remotas e não estão incluídas no cômputo da porcentagem das unidades curriculares tratadas no inciso I;</p> <p>IV - aulas de campo e visitas técnicas podem ser realizadas;</p> <p>V - as Práticas de Vivência interdisciplinares (PraVIn) devem ser realizadas presencialmente;</p> <p>VI - as atividades de acolhimento e interação (recepção de calouros, semana de integração, visitas guiadas, atividades formativas, entre outros) para os ingressantes 2020 e no período letivo 2021.1 podem ocorrer presencialmente; e</p> <p>VII - as atividades dos programas de ensino vinculados à PREG podem ocorrer presencialmente.</p>
D	<p>Presencialidade integral:</p> <p>A Fase 03 prevê presencialidade integral e é composta pelo Nível D, no qual todas as unidades curriculares e atividades acadêmicas são realizadas presencialmente, podendo apresentar atividades presenciais/remotas de acordo com o PRAPC.</p>

OBS.: A avaliação referente à permanência, progressão ou regressão das fases/níveis do plano de funcionamento da UFRPE será realizada conforme art. 3º desta resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

ANEXO II - MODELO DE PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO CURSO (PRAPC)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Plano de Retorno às Atividades Presenciais do Curso de Bacharelado em (...)

Plano de Retorno às Atividades Presenciais do Curso de Licenciatura em (...)

Cidade, (ano)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

APRESENTAÇÃO

Este Plano de Retorno às Atividades Presenciais do Curso (PRAPC) tem por finalidade consolidar a normatização do ano letivo de 2021 no âmbito da graduação na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), em função da retomada gradual das atividades presenciais devido à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) regulamentada pela Resolução CEPE/UFRPE nº XXX/2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

1 ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

As atividades pedagógicas do curso de <Nome do Curso> durante o ano letivo de 2021 serão orientadas pela Resolução CEPE/UFRPE XXX/2021.

1.1 MATRÍCULA

Considerando a regularidade dos períodos letivos 2021.1 e 2021.2, os procedimentos relativos à matrícula e reajuste de matrícula ocorrerão nos Sistemas de Informação Gestão Acadêmica (SIGA/SIGAA) em conformidade com o calendário acadêmico, permanecendo as exigências de pré e correquisitos para as unidades curriculares previstas anteriormente no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deste curso e o preenchimento das vagas obedecerá ao **ranking** que o SIGA/SIGAA utiliza nos procedimentos regulares de matrícula.

1.2 UNIDADES CURRICULARES

As unidades curriculares que compõem a matriz curricular terão de respeitar: cargas horárias, exigências de correquisitos e pré-requisitos, conteúdos já previstos nas ementas, sofrendo adequações metodológicas e bibliográficas necessárias para adaptação ao seu formato de oferta.

A oferta das unidades curriculares obrigatórias e optativas será integral de acordo com o perfil curricular semestral descrito PPC deste curso e ocorrerá de forma presencial, semipresencial e/ou remota, conforme ANEXO I da Resolução CEPE/UFRPE XXX/2021, e dependerá das condições de biossegurança, podendo a dinâmica ser de acordo com o Art. 3º da mesma resolução. A oferta de unidades curriculares dependerá da análise da sua viabilidade pedagógica ou de infraestrutura – interna ou externa à Universidade.

1.3 ESTÁGIO

A solicitação de matrícula na unidade curricular de Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) será de responsabilidade do discente, tendo que cumprir todas as determinações legais – termo de compromisso e seguro para estágio – para confirmação de matrícula.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

O(a)s discentes matriculado(a)s no ESO deverão cumprir a carga horária total e todos os demais requisitos previstos no PPC – entrega de relatório e/ou apresentação/defesa.

Diante do cenário de pandemia, o Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do curso delibera: (APÊNDICE XX - detalhamento das atividades a serem desenvolvidas no ESO durante o período letivo de 2021).

O Estágio Supervisionado Obrigatório poderá ser realizado de forma virtual ou não presencial, com utilização de meios digitais e Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), conforme Parecer CNE nº 05/2020 e Portaria MEC nº 544/2020. As atividades práticas de Estágio Supervisionado Obrigatório poderão estar associadas às atividades de extensão realizadas de modo remoto, em conformidade com Parecer CNE nº 05/2020 e Portaria MEC nº 544/2020, desde que previstas em projeto específico para os estágios realizados no ano letivo de 2021.

As atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão ser utilizadas para equiparação do ESO, desde que as respectivas cargas horárias não tenham sido computadas no registro de ACC.

- A Coordenação de Curso de graduação deverá anexar no PRAPC um projeto (MODELO DO ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO), com aprovação do CCD, contendo o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas no ESO.
- Cursos que não realizavam a equiparação em seus PPC: a coordenação de curso poderá encaminhar ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) a inserção desse item no PPC, visando à homologação no CCD, conforme orientações da Resolução UFRPE nº 425/2010.
- O projeto para Estágio Supervisionado Obrigatório de forma remota (MODELO DO ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO) deverá informar metodologias, infraestrutura e meios de interação com as áreas/campos de estágios e ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso. A supervisão deverá ocorrer de forma presencial ou remota.

1.4 TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

Durante os períodos letivos 2021.1 e 2021.2, as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC/Monografia) serão flexibilizadas, sendo a apresentação, quando prevista, realizada de modo presencial ou remoto por meio de ferramentas interações síncronas ou assíncronas. As normas para redação do TCC já determinadas e as normas específicas elaboradas pelo CCD encontram-se no APÊNDICE XX deste documento.

Cabe ao CCD (homologar):

- ✓ O formato adotado para o Trabalho de Conclusão de Curso;
- ✓ Normas para a defesa;
- ✓ Registros das defesas
- ✓ Avaliação do TCC;
- ✓ Caso haja necessidade de realização de atividades práticas relativas às unidades curriculares ESO, TCC ou Monografia, considerando-se pesquisas de campo e usos de laboratórios nos espaços físicos da UFRPE, deverá ser seguido o protocolo de biossegurança da UFRPE.

1.5 ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Durante os períodos letivos de 2021.1 e 2021.2, o cômputo das Atividades Curriculares Complementares (ACC) será flexibilizado para os prováveis concluintes, ficando permitido:

- 1.** Apresentar atividades de uma única natureza, exclusivamente ao(a)s discentes concluintes no ano letivo 2021, sendo estas atividades de Ensino, Pesquisa ou Extensão, para integralização da carga horária total estabelecida para ACC, podendo exceder o limite de 120 horas por tipo de atividade. (Resolução CEPE/UFRPE nº 362/2011).

O(A) discente deverá abrir processo eletrônico à Coordenação de Curso com a documentação comprobatória e a lista das ACC, conforme modelo (ANEXO IX da RESOLUÇÃO XXX/2021) para análise e aprovação do CCD.

Nos casos de utilização do SIGAA, o(a) discente deverá inserir diretamente no próprio Sistema o(s) comprovante(s) de ACC, seguindo-se da avaliação da Coordenação do Curso.

2 METODOLOGIA E AVALIAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

As atividades de ensino, adotadas durante o ano letivo de 2021, permitem a mediação pedagógica por meio de tecnologias e plataformas digitais para apoiar processos de ensino e aprendizagem em resposta à suspensão de aulas e atividades presenciais em escolas e universidades no cenário da pandemia de Covid-19.

A realização de atividades didático-pedagógicas remotas não constitui transposição dos perfis dos cursos de graduação para a modalidade de Educação a Distância. Será necessário repensar o fazer didático-pedagógico, a adequação de recursos metodológicos, tecnológicos, cronológicos e avaliativos.

As atividades didático-pedagógicas remotas ocorrerão em plataformas digitais, a serem escolhidas pelo(a) docente e apresentada em seu plano de ensino, podendo ser utilizadas quaisquer plataformas digitais considerando os Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA **Moodle** e **Google Classroom**) da UFRPE como preferenciais para as interações propostas. Para tanto, o(a) docente deve considerar as interações:

- **Síncronas** - as realizadas com acesso simultâneo às tecnologias digitais, propiciando que o(a)s participantes estejam conectado(a)s ao mesmo tempo e no mesmo espaço em que a interação está ocorrendo, considerando-se, como exemplos: bate-papos virtuais (**chats**), webconferências, audioconferências, videoconferências, **lives** e outras.
- **Assíncronas** - não requerem simultaneidade no processo de interação entre o(a)s participantes, permitindo maior flexibilidade temporal e espacial, considerando-se, como exemplos: fóruns virtuais, blogs, **wikis**, videoaulas gravadas e outras.

Recomenda-se priorizar as atividades desconectadas do momento real dos processos comunicativos mediados por tecnologias digitais, por proporcionarem maior flexibilização temporal e espacial. Reitera-se a importância de que eventos que tenham o objetivo de dirimir dúvidas e/ou construção coletiva opte-se pela forma assíncrona. Caso o(a) docente opte pela adoção de atividades síncronas, deverá observar o horário definido para a unidade curricular no SIGA/SIGAA e realizar a gravação para posterior acesso do(a) discente na plataforma de ensino da unidade curricular.

O número de vagas disponíveis por turma ofertada será o definido no PPC, porém, caso haja maior demanda, o(a) docente deverá ser consultado(a) pela coordenação de curso sobre a possibilidade de ampliação de vagas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

Durante ano letivo de 2021, caberá ao(a) docente planejar a unidade curricular, considerando o formato presencial, semipresencial ou remoto:

I – Para as atividades didático-pedagógicas remotas, não há horário definido para realização das atividades assíncronas das unidades curriculares, embora o(a) docente deva considerar o tempo necessário de que o discente irá dispor para conclusão das atividades propostas em função da natureza e do nível de complexidade de cada atividade.

II – O(a) docente poderá organizar sua sala virtual por blocos de conteúdos ou módulos/unidades de aprendizagem, habilitando a visualização de todos os tópicos, do início ao fim da unidade curricular.

III - Para as atividades didático-pedagógicas remotas, nas interações/aulas síncronas, deverá ser observado o horário da unidade curricular previsto no SIGA/SIGAA.

IV - O planejamento didático-pedagógico para atividades presenciais deverá considerar o protocolo de biossegurança da UFRPE para aulas práticas em laboratórios, hospitais e outros espaços de vivências profissionais.

V - As atividades presenciais somente ocorrerão de acordo com o plano de funcionamento da UFRPE e em consonância com os protocolos de segurança e definidos pelo Comitê de Prevenção ao Coronavírus (UFRPE).

VI - As atividades avaliativas síncronas terão duração mínima de 1 hora-aula.

O planejamento das unidades curriculares pelo(a)s docentes deverá considerar a organização didática do ensino, compreendendo os itens previstos no Plano de Ensino (ANEXO III da Resolução XXX/2021), considerando: I – Dados de identificação da unidade curricular (curso, Departamento/Unidade Acadêmica, natureza e carga horária da unidade curricular, docente responsável, formato da oferta). II – Ementa (sinopse do conteúdo). III – Objetivos (geral e específicos). IV – Conteúdo programático. V – Métodos didáticos de ensino. VI – Plataforma de ensino remoto. VII – Critérios de avaliação. VIII – Cronograma (com detalhamento para 16 semanas). IX – Bibliografia (básica e complementar).

A ementa e a carga horária das unidades curriculares devem estar em conformidade com o PPC e não podem ser alteradas. Caso a bibliografia da unidade curricular ministrada pelo docente possua referências de acesso restrito e/ou pago, como livros físicos disponibilizados na biblioteca da Universidade, recomenda-se a indicação de bibliografias presentes na plataforma “Minha Biblioteca”
Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

(<http://www.sib.ufrpe.br/tutoriais-minhabiblioteca>), disponível para a UFRPE, e/ou alternativas gratuitas e disponíveis **online**.

O plano de ensino seguirá o modelo apresentado no ANEXO III (utilizar modelo da Resolução XXX/2021) e deverá estar em conformidade com o planejamento didático para o formato de oferta (presencial, semipresencial ou remoto), devendo ser elaborado pelo(s) docente(s) responsável(eis) de cada unidade curricular e enviado às Coordenações de Curso por *e-mail* para homologação no CCD, respeitando os prazos estabelecidos.

O rendimento acadêmico do(a) discente poderá ser avaliado de forma contínua, em conformidade com Resoluções da UFRPE sobre o tema, considerando as especificidades das unidades curriculares e demais orientações apresentadas na Resolução CEPE/UFRPE XXX/2021.

Considerando a realização de avaliações formativas ao longo dos períodos letivos, o(a) docente deverá destacar, no plano de ensino, o conjunto de atividades para composição da nota de cada verificação de aprendizagem. A realização de exame final acontecerá no período previsto estabelecido no calendário acadêmico.

Para efeito de aprovação em unidades curriculares, será considerado(a) aprovado(a) por média o(a) discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete). Após realização de Exame Final, será aprovado(a) o estudante que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco), de acordo com a Resolução CEPE/UFRPE nº 494/2010.

A reprovação em unidade curricular será registrada no histórico escolar, sendo esta por falta ou por nota.

3 APOIO AO DISCENTE

As atividades dos Programas Institucionais no âmbito da PREG/UFRPE – Monitoria, Tutoria, Bolsa de Iniciação Acadêmica (BIA), Programa de Educação Tutorial - PET, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência PIBID, Residência Pedagógica – poderão ser realizadas de modo presencial.

Quanto à atuação de monitоре(a)s bolsistas e voluntário(a)s durante o ano letivo de 2021, deverão ser observados:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

I – Os aspectos sociais, econômicos, emocionais e de saúde do(a)s monitores(a)s bolsistas e voluntário(a)s para o desempenho das atividades.

II – As orientações gerais publicadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) sobre os procedimentos remotos adotados pelo(a)s orientadore(a)s dos Programas Acadêmicos de Monitoria, Tutoria, Bolsa de Iniciação Acadêmica (BIA) e Programa de Educação Tutorial (PET).

4 A EQUIVALÊNCIA EXCEPCIONAL

O(A) discente vinculado a um curso de graduação presencial da UFRPE que tenha cumprido um mínimo de 80% da carga horária referente às unidades curriculares e ACC previstas no PPC poderá solicitar equivalência entre atividades pedagógicas, vivências acadêmicas e profissionais, e unidades curriculares de seu curso, durante os períodos letivos de 2021.1 e 2021.2.

A Equivalência Excepcional de atividades pedagógicas pode ser entre uma ou mais unidades curriculares dentre as unidades curriculares restantes à integralização do curso no qual o(a) estudante está matriculado(a). Poderão ser integralizadas, por meio da Equivalência Excepcional, **375 horas** em unidades curriculares, excluída deste cômputo a carga horária associada à Educação Física A, às Atividades Curriculares Complementares (ACC), ao Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) e ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)/Monografia. A Equivalência Excepcional não exige o(a) estudante de estar em situação regular junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

O processo de avaliação será realizado pela Banca Examinadora Especial, constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes, vinculados ao curso, com reconhecida qualificação nas áreas das unidades curriculares para as quais foi solicitada a Equivalência Excepcional. Essa banca será designada pela Coordenação do Curso e homologada pelo CCD do respectivo curso.

5 ACESSIBILIDADE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

As pessoas com deficiência que necessitarem de atendimento específico poderão contar com os serviços do Núcleo de Acessibilidade (NACES). O NACES desenvolverá suas atividades de maneira híbrida.

O serviço de acompanhamento pedagógico será realizado de maneira híbrida, por meio de reuniões virtuais ou presencialmente, quando agendado com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, através do e-mail do Apoio Pedagógico (ver e-mails na Seção XI).

As reuniões de orientação com Coordenações de Cursos e com docentes poderão ser realizadas virtualmente ou presencialmente, quando agendadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Os materiais pedagógicos que necessitarem ser adaptados para o(a)s estudantes com deficiência visual – baixa visão ou cegueira – deverão ser encaminhados para o e-mail do Laboratório de Acessibilidade com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

Para adaptação de material em **braille**, no e-mail de solicitação, já deverá constar o arquivo a ser adaptado – caso esteja em formato digital. Caso o material esteja em formato impresso, será agendada a data para entrega no laboratório. A retirada do material em **braille** será realizada por agendamento, no mínimo, 7 dias úteis após a entrega do original.

O(A)s docentes deverão consultar o Guia de Orientações aos Docentes, visando à aplicação de estratégias de adaptações e boas práticas para aulas mais acessíveis e inclusivas, e deverão observar o formato dos materiais disponibilizados ao(a)s discentes com deficiência visual, considerando:

I - Que os textos precisam estar em formatos acessíveis para leitores de tela. Caso haja imagens, elas precisam ser descritas.

II - Que os **links** externos precisam ter sua acessibilidade verificada ou seu conteúdo disponibilizado em formato acessível.

III - Que os vídeos devem conter descrição e, preferencialmente, serem apresentados em português.

O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), quando utilizado, deve ter navegabilidade facilitada, considerando:

I-Lista de atalhos.

II-Possibilidade de omissão de barras de ferramentas e outros menus de formatação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

III-Opções que permitam a leitura por pessoas com baixa visão (controle de tamanho de fonte e contraste).

A acessibilidade em outras plataformas (como salas de reunião virtual, editores colaborativos, **quizzes** etc.) também deve ser testada.

Para o atendimento ao(a)s discentes com deficiência auditiva, será observada a utilização de legendas, aplicativos de transcrição instantânea, bem como a necessidade do trabalho do(a) tradutor(a) intérprete da Libras. O(A)s docentes, para atender a esse(a)s discentes, podem utilizar estratégias como:

- I. Vídeos legendados.
- II. Em caso de utilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), presença de vídeo introdutório em Libras.
- III. Navegação através de animações/vídeos em Libras.
- IV. Utilização de textos curtos.
- V. Uso de **softwares** com avatares para tradução, como o **Rybená, Hand Talk**.
- VI. Inserção de legenda com fontes contrastantes em tamanho legível.
- VII. Investir no uso de imagens para facilitar a compreensão do(a) estudante surdo(a) na compreensão do que poderia ser falado (associação de fotos às palavras).

O corpo docente deverá eleger antecipadamente quais os conteúdos que irão precisar de interpretação em Libras, e a equipe de interpretação poderá ser consultada para auxiliar nesse processo.

A Equipe de Tradutores Intérpretes de Libras irá realizar a acessibilidade nos ambientes virtuais; para tanto, o serviço de interpretação poderá ser solicitado pelo(a)s docentes, sendo observado:

I - O horário de trabalho e a carga horária do(a)s servidore(a)s, respeitando-se suas demandas profissionais.

II – O prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência para compartilhar as atividades e roteiros com o(a)s intérpretes.

III - As temporalidades dos vídeos e materiais que precisarem das janelas de Libras. Nesse sentido, o ideal é que sejam vídeos curtos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

IV - A metodologia, os recursos didáticos, a plataforma a ser adotada e a forma de avaliação do componente curricular também devem ser informados à equipe de interpretação.

Caso optem por realizar algumas atividades síncronas, o(a)s docentes devem considerar além da conexão dos discentes, a conexão dos intérpretes, a plataforma virtual a ser utilizada e o tempo de gravação. O(A)s docentes que realizarem atividades síncronas, que não contenham recursos de acessibilidade, devem disponibilizar também atividades assíncronas em formato acessível para substituir as atividades inacessíveis.

Nas atividades síncronas ou assíncronas, o(a) docente deve considerar a possibilidade de adaptação:

- I. da forma como as questões em exercícios e instrumentos avaliativos são propostas.
- II. dos recursos didático-pedagógicos no decorrer do processo de ensino-aprendizagem.

Para realização de adaptações pedagógicas gerais, os docentes podem observar as seguintes sugestões:

- I- Ampliação nos prazos das entregas das atividades.
- II- Substituição de atividades.
- III- Divisão de atividades em mais de um momento.
- IV- Manter contato regular com o estudante para obter o retorno sobre eventuais lacunas de acessibilidade.

6 FUNCIONAMENTO DO CURSO DURANTE OS PERÍODOS LETIVOS DE 2021.1 e 2021.2

6.1 Funcionamento do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do curso.

6.2 Atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

6.3 Atuação da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA).

ANEXOS

APÊNDICES

TABELA DE UNIDADES CURRICULARES A SEREM OFERTADAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

ANEXO III – MODELO DE PLANO DE ENSINO DE UNIDADE CURRICULAR PARA O ANO LETIVO 2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ACADÊMICA

I – IDENTIFICAÇÃO		
UNIDADE CURRICULAR:	CÓDIGO:	
DEPARTAMENTO/UNID. ACADÊMICA:		
CURSO (S):	TURMA:	TURNO:
NATUREZA: () OBRIGATÓRIA () OPTATIVA		
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA UNIDADE CURRICULAR:		
CARGA HORÁRIA TOTAL:	TEÓRICA:	PRÁTICA:
FORMATO: () PRESENCIAL () PRESENCIAL/REMOTO () REMOTO		
DOCENTE(S) Indique com (*) o/a docente responsável pelo preenchimento da Caderneta Eletrônica ou pelo preenchimento das avaliações no SIGA/SIGAA		CARGA HORÁRIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

II – EMENTA (Sinopse do Conteúdo)

III – OBJETIVOS
Objetivo geral
•
Objetivos específicos
•

IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (Indicar os assuntos a serem abordados na Unidade Curricular)
•

V – MÉTODOS DIDÁTICOS DE ENSINO
•

VI – PLATAFORMA DE ENSINO REMOTO
() Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA Moodle)
() Google Classroom
() Site do docente
() Dropbox
() Outro: _____

VII – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (Descrever as atividades/procedimentos que serão utilizados para composição da nota)
•

VIII – CRONOGRAMA	
SEMANAS	DETALHAMENTO (destacar quando se tratar de atividade remota síncrona ou presencial)
1	Sugestão de preenchimento CONTEÚDOS ABORDADOS: Introdução à Anatomia Vegetal; Célula Vegetal; Tecidos Meristemáticos METODOLOGIA: videoaulas, Google Forms , fórum, laboratório virtual LOCAL DE REALIZAÇÃO: Plataforma de ensino remoto PRÁTICAS AVALIATIVAS: exercícios, produção de material didático DATA: 01 e 03/02/22
2	Sugestão de preenchimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

	CONTEÚDOS ABORDADOS: Introdução à Anatomia Vegetal; Célula Vegetal. METODOLOGIA: Aula expositiva, videoaulas, Google Forms , fórum, laboratório virtual LOCAL DE REALIZAÇÃO: Sala de Aula (CEGOE) PRÁTICAS AVALIATIVAS: exercícios, produção de material didático DATA: 08/02/22 CONTEÚDOS ABORDADOS: Tecidos Meristemáticos METODOLOGIA: Aula prática presencial LOCAL DE REALIZAÇÃO: Laboratório de Ensino 02 (DB) PRÁTICAS AVALIATIVAS: Relatório DATA: 03/02/22
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	Exame final

IX – BIBLIOGRAFIA
BÁSICA: 1. Referência 1 2. Referência 2 3. Referência 3
COMPLEMENTAR: 1. Referência 1 2. Referência 2 3. Referência 3 4. Referência 4 5. Referência 5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

ESTOU CIENTE de que as interações síncronas gravadas constituem material estritamente didático-pedagógico, não sendo permitido seu uso (na íntegra ou em partes) para outra finalidade que não esta. Comprometo-me a respeitar o direito de imagem dos (as) discentes em gravações de atividades síncronas, questionando-os sobre a autorização da gravação e orientando, aqueles que se opuserem, a manter desligados suas câmeras e microfones durante a gravação.

_____, ____ de _____ de 2022.

Docente Responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

ANEXO IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE

DOCENTE (presente no plano de ensino)

ESTOU CIENTE de que as interações síncronas gravadas constituem material estritamente didático-pedagógico, não sendo permitido seu uso (na íntegra ou em partes) para outra finalidade que não esta. Comprometo-me a respeitar o direito de imagem do(a)s discentes em gravações de atividades síncronas, questionando-os sobre a autorização da gravação e orientando, aqueles que se opuserem, a manter desligados suas câmeras e microfones durante a gravação.

DISCENTE (presente na matrícula)

ESTOU CIENTE que o uso indevido dos conteúdos das unidades curriculares (total e/ou parcial), som e imagem sem autorização prévia pelo(a) docente implica na violação do direito de imagem conforme os incisos V e X do Artigo 5º da Constituição Federal cabendo ação cível e eventualmente criminal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

ANEXO V – INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE AJUDA DE CUSTO PARA AULA PRÁTICA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

AJUDA DE CUSTO PARA AULA PRÁTICA

O processo de solicitação de ajuda de custo tem por base a necessidade de hospedagem e alimentação para o período de aula prática da qual participam docentes, técnico(a)s e discentes. O processo deve indicar a(s) disciplina(s) e o(s) nome(s) do(s)/da(s) docente(s) responsável(véis) pela aula prática.

As aulas práticas atenderão, prioritariamente, ao modelo interdisciplinar, ou seja, o(a)s docentes que lecionam naquele período planejarão as aulas em conjunto, evitando assim várias saídas referentes ao mesmo período do curso. As ajudas de custos não deverão ultrapassar R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Aquelas que ultrapassarem não serão autorizadas;

No que a atividade consiste:

O processo de solicitação de ajuda de custo para aula prática deve ser formalizado de maneira clara, contendo a descrição das atividades que serão custeadas com a ajuda de custo – hospedagem, alimentação, etc.

Formalização do processo no SIPAC contendo:

- Ofício endereçado à Pró-Reitora de Ensino de Graduação (PREG);
- Formulário (anexo A) preenchido encaminhando à PREG constando:

Ciência do(a) Diretor(a) do Departamento/Unidade Acadêmica;

Ciência do(a) Coordenador(a) do Curso.

- Quadro síntese contendo o orçamento geral da ajuda de custo para aula (baseado no menor orçamento encontrado);

Despesa	Valor unitário	Número de vezes	Total por item
Diárias			
Café da manhã			
Almoço			
Jantar			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

Total da ajuda de custo por discente R\$	
Total de discentes	
Total da ajuda de custo para a turma R\$	

- 3 orçamentos de hospedagem e de alimentação (o processo é baseado no menor orçamento para a instituição);
- Planilha (anexo B) com dados do(a)s discentes: nome, telefone, CPF, dados bancários (conta corrente, agência);
Obs.: Só é possível usar dados de conta poupança se a mesma for do Banco Caixa Econômica Federal;
- Ata da disciplina comprovando a matrícula do(a) discente (ATA DO SIGA/SIGAA);
- Cronograma das atividades.

Obs.: O processo de solicitação de ajuda de custo deverá ser aberto com antecedência de 40 dias do início do evento.

NO RETORNO DA VIAGEM

O(A) docente solicitante da ajuda de custo deve enviar à PREG o relatório da viagem via e-mail (secretaria.preg@ufrpe.br) com a lista de discentes participantes da atividade prática/campo constando a assinatura dos presentes. Caso existam faltoso(a)s, este(a)s devem ser informado(a)s no relatório e devem ser cientificado (a)s pelo(s)/pela(s) docente(s) responsável(veis) da obrigatoriedade da devolução do valor recebido em sua integralidade.

Relatório de Viagem:

- Identificação do(a) docente responsável pela aula-prática;
- Identificação do afastamento;
- Finalidade da viagem;
- Descrição da(s) atividade(s) realizada(s);
- Data / Assinatura.
- Anexar ata (anexo C) de presença do(a) discentes durante a viagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

ANEXO A - REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA AULA PRÁTICA

À Pró- Reitoria de Ensino de Graduação

Profª _____

Eu, Prof _____

do Departamento _____

da Disciplina _____

do Curso de _____

venho requerer desta Pró-Reitoria de Ensino de Graduação uma ajuda de custo para os(as) discentes matriculados(as) nesta(s) disciplina(s) com o objetivo de cobrir as despesas com a atividade prática que será realizada no(s) dia(s) _____, no(s) município(s) de _____, de acordo com o cronograma das atividades que está em anexo. Também estou ciente que após a atividade devo enviar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, via email (secretaria.preg@ufrpe.br), a lista de discentes participantes que foram para atividade prática/campo constando a assinatura dos(as) presentes e também, caso haja faltosos, devo informar os nomes e cientificar os(as) mesmos(as) para que esses possam devolver a ajuda paga por esta IFES.

Para tanto, estou anexando todos os documentos: ata da disciplina do SIGA/SIGAA que conste o nome dos(as) discentes, quadro de orçamento (incluindo três orçamentos de hospedagem), lista de discente que irão participar da aula-prática incluindo o número da conta corrente, agência e Banco, CPF e RG (devidamente preenchido e digitado) e o cronograma da atividade.

Em, _____.

Assinatura

CONTATOS:

Celular: _____ Ramal: _____

e-mail: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

ANEXO B – PLANILHA DE DADOS DISCENTES

Solicito ajuda de custo para o quantitativo de ____ discentes constantes neste processo, do curso de _____, sob a responsabilidade do(a) docente _____, cuja aula será realizada no período de ____ a _____, no Município de _____.

NOME DO ALUNO: _____

TELEFONE: _____

CPF: _____

BANCO: _____ AG: _____ C/C: _____

NOME DO ALUNO: _____

TELEFONE: _____

CPF: _____

BANCO: _____ AG: _____ C/C: _____

NOME DO ALUNO: _____

TELEFONE: _____

CPF: _____

BANCO: _____ AG: _____ C/C: _____

NOME DO ALUNO: _____

TELEFONE: _____

CPF: _____

BANCO: _____ AG: _____ C/C: _____

OBS: Esta relação tem que estar devidamente preenchida (digitada) no ato de formalização do processo. A conta bancária deve ser do tipo corrente e no nome do(a) discente. Conta poupança apenas se for do Banco Caixa Econômica Federal. Lembrando que todos os documentos em que constem informações pessoais, por exemplo: RG, CPF, etc, devem ser inseridos no processo, via SIPAC, como de acesso restrito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

ANEXO VI - CALENDÁRIO ACADÊMICO DO ANO LETIVO 2021 E 2022
2021.1

Janeiro/2022	
01	Confraternização Universal
03 a 31	Férias docentes 1º período/2022 (29 dias)
18	Último dia para cadastramento do seguro de estágio a ser realizado em fevereiro (www.preg.ufrpe.br/cge)
20	Feriado municipal em Belo Jardim
21	Último dia para os Departamentos Acadêmicos (Sede) e Coordenações Gerais (Unidades Acadêmicas) enviarem à PREG a frequência de monitoria
24 a 28	Período de inscrição em disciplina isolada (aluno especial) em 2021.1
26 a 28	Período para os discentes acompanhados e desligáveis enviarem, às coordenações de curso, formulário preenchido com as unidades curriculares que serão cursadas no semestre 2021.1 (disponível em http:// www.preg.ufrpe.br/)

Fevereiro/2022	
01 a 03	Matrícula para ingressantes via Processo Seletivo EXTRA (2021.1) nas coordenações de cursos
01 a 03	Matrícula para alunos acompanhados nas coordenações de cursos
08 a 10	Matrícula para alunos regulares . Deverá ser impresso ou anotado o protocolo do requerimento de matrícula, emitido pelo SIGA, para eventual comprovação
11	Matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas, a ser realizada pelo DRCA
14	Início do semestre letivo de 2021.1
15	Último dia para entrega da frequência de monitoria na PREG
18	Último dia para cadastramento do seguro de estágio a ser realizado em março (www.preg.ufrpe.br/cge)
18	Data limite para abertura de processo referente à Equivalência Excepcional para o período 2021.1
21 a 23	Período para reajuste de matrícula dos alunos (regulares e acompanhados) para o período letivo 2021.1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

Março/2022	
01	Carnaval
02	Cinzas
06	Feriado estadual: Data Magna de Pernambuco
07 a 18	Período para cancelamento de disciplinas com ônus e trancamento de matrícula via SIGA e SIGAA
15	Último dia para entrega da frequência de monitoria na PREG
18	Último dia para cadastramento do seguro de estágio a ser realizado em abril (www.preg.ufrpe.br/cge)
18	Data limite para abertura de processo referente às Atividades Acadêmicas Curriculares
18	Data limite de abertura de processo referente à dispensa de disciplinas para o período 2021.1
18	Data limite para abertura de processo de equiparação de ESO para o período 2021.1
25	Data limite para solicitar ao DRCA reintegração para efeito de colação de grau referente ao semestre letivo de 2021.1
31	Coleção de Grau Unificada 2020.2

Abril/2022	
08	Data limite para as coordenações dos cursos enviarem ao DRCA (na Sede) e às Escolaridades (nas Unidades Acadêmicas), processos referentes à dispensa de disciplinas para registro
08	Data limite para as coordenações dos cursos enviarem ao DRCA (na Sede) e às Escolaridades (nas Unidades Acadêmicas), processos referentes à Equiparação de ESO e Equivalência Excepcional para registro
15	Feriado Nacional: Sexta-feira Santa
18	Data limite para envio da frequência de monitoria à PREG
18	Último dia para cadastramento do seguro de estágio a ser realizado em maio (www.preg.ufrpe.br/cge)
20	Data limite para requerer Regime de Matrícula Temporária (REMT) para o período 2021.2
21	Feriado nacional: Inconfidência mineira (Tiradentes)

Maio/2022	
01	Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
13	Último dia para entrega da frequência de monitoria na PREG
18	Último dia para cadastramento do seguro de estágio a ser realizado em junho (www.preg.ufrpe.br/cge)

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

27	Data limite para solicitar ao DRCA mudança de turno para o semestre letivo de 2021.2
27	Último dia para defesa de ESO ou monografia/TCC referente ao semestre letivo de 2021.1
28	Término do semestre letivo de 2021.1
30 a 03/06	Provas Finais

Junho/2022	
06 a 21	Sugestão de férias docentes 2º período/2022 (16 dias)
06 a 10	Período de inscrição em disciplina isolada (aluno especial) em 2021.2
10	Último dia para inserção de notas no SIGA/SIGAA
13	Feriado municipal no Cabo de Santo Agostinho
13	Início da vigência, no SIGAA, do período letivo 2021.2
14 a 16	Solicitação de matrícula dos alunos (regulares e acompanhados), no SIGAA, em componentes curriculares para o período letivo 2021.2
14 a 17	Análise, pelos orientadores acadêmicos ou coordenadores de curso, das solicitações de matrícula em componentes curriculares dos alunos regulares, no SIGAA, para o período letivo 2021.2
14 a 17	Deferimento, pelos orientadores acadêmicos ou coordenadores de curso, das solicitações de matrícula em componentes curriculares dos alunos em Regime de Observação de Desempenho Acadêmico (R.O.D.A.), no SIGAA, para o período letivo 2021.2
15 a 17	Matrícula automática dos ingressantes 2021.2, cadastrados no SISU 2021
16	Corpus Christi
17	Último dia para entrega da frequência de monitoria na PREG
18	Último dia para cadastramento do seguro de estágio a ser realizado em julho (www.preg.ufrpe.br/cge)
20 e 21	Ajustes na oferta de vagas das turmas de componentes curriculares do período letivo 2021.2, pelos departamentos acadêmicos e unidades acadêmicas
22 e 23	Processamento da matrícula dos alunos regulares e alunos especiais (em mobilidade e em complementação de estudos) do período letivo 2021.2
24	Feriado regional: São João
27	Início do semestre letivo de 2021.2
27	Matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas, a ser realizada pelo DRCA
27 a 11/07	Período para solicitação, no SIGAA, de suspensão de programa (trancamento de matrícula) para o período letivo 2021.2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

Julho/2022	
04 a 06	Solicitação de rematrícula (reajuste de matrícula) dos alunos (regulares e acompanhados) para o período letivo 2021.2
07 a 11	Análise, pelos orientadores acadêmicos ou coordenadores de curso, das solicitações de rematrícula em componentes curriculares dos alunos regulares, no SIGAA, para o período letivo 2021.2
07 a 11	Deferimento, pelos orientadores acadêmicos ou coordenadores de curso, das solicitações de rematrícula em componentes curriculares dos alunos em Regime de Observação de Desempenho Acadêmico (R.O.D.A.), no SIGAA, para o período letivo 2021.2
09	Feriado municipal no Cabo de Santo Agostinho
12 e 13	Ajustes nas vagas das turmas do período letivo 2021.2, pelos Departamentos Acadêmicos e Unidades Acadêmicas
14	Processamento da rematrícula dos alunos regulares e da matrícula dos alunos especiais ordinários
15	Data limite para abertura de processo referente à Equivalência Excepcional para o período 2021.2
15	Último dia para entrega da frequência de monitoria na PREG
15 a 18	Solicitação pelos alunos, no SIGAA, de turmas específicas para o período letivo 2021.2
16	Feriado municipal em Recife
18	Último dia para cadastramento do seguro de estágio a ser realizado em agosto (www.preg.ufrpe.br/cge)
19 a 22	Análise pelos departamentos acadêmicos e unidades acadêmicas, no SIGAA, das solicitações de turma específica para o período letivo 2021.2, com matrícula automática dos pedidos deferidos
25 e 26	Período para solicitação, no SIGAA, de trancamento de matrícula em turmas para o período letivo 2021.2
25	Data limite para abertura de processo de equiparação de ESO para o período 2021.2

Agosto/2022	
01	Previsão para lançamento do edital do Processo Seletivo Extra para ingresso em 2022.1 e 2022.2
15	Último dia para entrega da frequência de monitoria na PREG
18	Último dia para cadastramento do seguro de estágio a ser realizado em setembro (www.preg.ufrpe.br/cge)
18	Colação de Grau Unificada referente a 2021.1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

26	Data limite para as coordenações dos cursos enviarem ao DRCA (na Sede) e às Escolaridades (nas Unidades Acadêmicas), processos referentes à Equiparação de ESO e Equivalência Excepcional para registro
----	---

Setembro/2022	
2	
01 a 15	Período para as coordenações de curso solicitarem, no SIGAA, a criação de turmas de componentes curriculares para o período letivo 2022.1
02	Último dia para matrícula dos alunos no SIGAA, pelas coordenações de curso, em atividades que não formam turmas (Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares, Estágio, etc.) referentes ao período letivo 2021.2
02	Data limite para requerer Regime de Movimentação Temporária (REMT) para o período 2022.1
07	Feriado nacional: Independência do Brasil
08	Feriado municipal em Serra Talhada
11	Feriado municipal em Belo Jardim
15	Último dia para entrega da frequência de monitoria na PREG
18	Último dia para cadastramento do seguro de estágio a ser realizado em outubro (www.preg.ufrpe.br/cge)
19 a 30	Período para consolidação parcial das turmas dos componentes curriculares do período letivo 2021.2 pelos docentes

Outubro/2022	
07	Último dia para defesa de ESO ou monografia/TCC referente ao semestre letivo de 2021.2
08	Término do semestre letivo de 2021.2
10 a 14	Provas Finais
12	Feriado nacional: Nossa Senhora Aparecida
15	Dia do/a professor/a
15	Último dia para entrega da frequência de monitoria na PREG
18	Último dia para cadastramento do seguro de estágio a ser realizado em novembro (www.preg.ufrpe.br/cge)
21	Último dia para consolidação final, pelos docentes, das turmas de componentes curriculares do período letivo 2021.2
21	Último dia para registro no SIGAA, pelas coordenações de curso, dos conceitos das atividades que não formam turmas (Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares, Estágio, etc.) referentes ao período letivo 2021.2
24	Início da vigência, no SIGAA, do período letivo 2022.1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

25 a 27	Solicitação de matrícula dos alunos (regulares e acompanhados), no SIGAA, em componentes curriculares para o período letivo 2022.1
25 a 28	Matrícula automática dos ingressantes 2022.1, cadastrados no SISU 2022
25 a 31	Análise, pelos orientadores acadêmicos ou coordenadores de curso, das solicitações de matrícula em componentes curriculares dos alunos regulares, no SIGAA, para o período letivo 2022.1
25 a 31	Deferimento, pelos orientadores acadêmicos ou coordenadores de curso, das solicitações de matrícula em componentes curriculares dos alunos em Regime de Observação de Desempenho Acadêmico (R.O.D.A.), no SIGAA, para o período letivo 2022.1
28	Ponto facultativo: Dia do Servidor Público (Lei nº 8.112/90)
31	Feriado municipal no Cabo de Santo Agostinho

Novembro/2022	
01 a 03	Ajustes na oferta de vagas das turmas de componentes curriculares do período letivo 2022.1, pelos departamentos e unidades acadêmicas especializadas
02	Feriado nacional: Finados
04 a 07	Processamento da matrícula dos alunos regulares e alunos especiais (em mobilidade e em complementação de estudos) do período letivo 2022.1
08	Início do semestre letivo de 2022.1
08	Matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas, a ser realizada pelo DRCA
08 a 22	Período para solicitação, no SIGAA, de suspensão de programa (trancamento de matrícula) para o período letivo 2022.1
14 a 16	Solicitação de rematrícula (reajuste de matrícula) dos alunos (regulares e acompanhados) para o período letivo 2022.1
14 a 18	Análise, pelos orientadores acadêmicos ou coordenadores de curso, das solicitações de rematrícula em componentes curriculares dos alunos regulares, no SIGAA, para o período letivo 2022.1
14 a 18	Deferimento, pelos orientadores acadêmicos ou coordenadores de curso, das solicitações de rematrícula em componentes curriculares dos alunos em Regime de Observação de Desempenho Acadêmico (R.O.D.A.), no SIGAA, para o período letivo 2022.1
15	Feriado nacional: Proclamação da República
16	Último dia para entrega da frequência de monitoria na PREG
18	Último dia para cadastramento do seguro de estágio a ser realizado em dezembro (www.preg.ufrpe.br/cge)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

21 e 22	Ajustes nas vagas das turmas do período letivo 2022.1, pelos Departamentos Acadêmicos e Unidades Acadêmicas
23	Processamento da matrícula dos alunos regulares e da matriculados alunos especiais ordinários
24 e 25	Solicitação pelos alunos, no SIGAA, de turmas específicas para o período letivo 2022.1
24 a 28	Análise pelos departamentos e unidades acadêmicas especializadas, no SIGAA, das solicitações de turma específica para o período letivo 2022.1, com matrícula automática dos pedidos deferidos
25	Data limite para abertura de processo referente à Equivalência Excepcional para o período 2022.1
Dias de efetivo trabalho: UAST – 19; UACSA – 19; UABJ – 19; SEDE - 19	

Dezembro/2022	
01 a 05	Período para solicitação, no SIGAA, de trancamento de matrícula em turmas para o período letivo 2022.1
08	Feriado municipal em Recife
08	Feriado municipal em Belo Jardim
09	Data limite para abertura de processo de equiparação de ESO para o período 2022.1
15	Último dia para entrega da frequência de monitoria na PREG
18	Último dia para cadastramento do seguro de estágio a ser realizado em janeiro (www.preg.ufrpe.br/cge)
19 a 30	Recesso Escolar
24	Natal
31	Véspera de Ano Novo
Dias de efetivo trabalho: UAST – 15; UACSA – 15; UABJ – 14; SEDE - 14	

Janeiro/2023	
01	Confraternização Universal
02 a 31	Sugestão de férias docentes 1º período referente ao ano de 2023 (30 dias)
15	Último dia para entrega da frequência de monitoria na PREG
18	Último dia para cadastramento do seguro de estágio a ser realizado em fevereiro (www.preg.ufrpe.br/cge)
20	Feriado municipal em Belo Jardim
26	Colação de Grau Unificada referente a 2021.2

Fevereiro/2023	
01	Retomada do semestre letivo de 2022.1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

13	Data limite para as coordenações dos cursos enviarem ao DRCA (na Sede) e às Escolas (nas Unidades Acadêmicas), processos referentes à Equiparação de ESO e Equivalência Excepcional para registro
15	Último dia para entrega da frequência de monitoria na PREG
18	Último dia para cadastramento do seguro de estágio a ser realizado em março (www.preg.ufrpe.br/cge)
20 a 17/03	Período para as coordenações de curso solicitarem, no SIGAA, a criação de turmas de componentes curriculares para o período letivo 2022.2
21	Carnaval
22	Cinzas
27	Data limite para solicitação de alterações nas expressões de equivalência, pré-requisitos e correquisitos dos componentes curriculares, no SIGAA, pelos departamentos acadêmicos, coordenações e unidades acadêmicas, para vigência a partir de 2022.2
Dias de efetivo trabalho: UAST – 22; UACSA – 22; UABJ – 22; SEDE - 22	

Março/2023	
15	Último dia para entrega da frequência de monitoria na PREG
18	Último dia para cadastramento do seguro de estágio a ser realizado em abril (www.preg.ufrpe.br/cge)
24	Último dia para matrícula dos alunos no SIGAA, pelas coordenações de curso, em atividades que não formam turmas (Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares, Estágio, etc.) referentes ao período letivo 2022.1
27 a 14/04	Período para consolidação parcial das turmas dos componentes curriculares do período letivo 2022.1 pelos docentes
29	Data limite para requerer Regime de Movimentação Temporária (REMT) para o período 2022.2
Dias de efetivo trabalho: UAST – 26; UACSA – 26; UABJ – 26; SEDE - 26	

Abril/2023	
07	Sexta-feira Santa
14	Último dia para entrega da frequência de monitoria na PREG
18	Último dia para cadastramento do seguro de estágio a ser realizado em maio (www.preg.ufrpe.br/cge)
21	Feriado Tiradentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

20	Último dia para defesa de ESO ou monografia/TCC referente ao semestre letivo de 2022.1
29	Término do semestre letivo de 2022.1
Dias de efetivo trabalho: UAST – 22; UACSA – 22; UABJ – 22; SEDE - 22	
Dias totais de efetivo trabalho: UAST – 104; UACSA – 104; UABJ – 103; SEDE - 103	

Maio/2023	
01	Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
02 a 08	Provas Finais
09 a 23	Sugestão de férias docentes 2º período referente ao ano de 2023 (15 dias)
15	Último dia para consolidação final, pelos docentes, das turmas de componentes curriculares do período letivo 2022.1
15	Último dia para registro no SIGAA, pelas coordenações de curso, dos conceitos das atividades que não formam turmas (Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares, Estágio, etc.) referentes ao período letivo 2022.1
29	Previsão de início do semestre letivo 2022.2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

ANEXO VII – REQUERIMENTO DE MATRÍCULA PARA DISCENTES CONCLUINTES, ACOMPANHADOS E
DESLIGÁVEIS NO ANO LETIVO DE 2021

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA PARA DISCENTES CONCLUINTES, ACOMPANHADOS E
DESLIGÁVEIS NO ANO LETIVO 2021

À Coordenação do Curso de _____

Eu, _____, CPF _____, estudante regularmente matriculado(a) no curso de _____, da _____ (informar: Sede ou Unidade Acadêmica) ciente da condição de () **aluno concluinte**; () **aluno acompanhado**; () **aluno desligável**, solicito matrícula para o período letivo _____ nas unidades curriculares abaixo:

CÓDIGO	UNIDADE CURRICULAR	TURMA	TURNO

AUTORIZO o uso de minha voz e imagem, constante na gravação das interações síncronas das unidades curriculares em que estiver matriculado(a) e que porventura venham ocorrer, limitado aos fins didático-pedagógicos em questão.

ESTOU CIENTE de que o uso indevido dos conteúdos das unidades curriculares (total e/ou parcial), som e imagem sem autorização prévia pelo(a) docente implica a violação do direito de

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

imagem conforme os incisos V e X do Artigo 5º da Constituição Federal cabendo ação cível e eventualmente criminal.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) Requerente

Contatos:

Telefone celular: () _____ - _____ **Telefone fixo:** () _____ - _____

Email: _____ (legível)

ORIENTAÇÕES:

- Verifique os pré-requisitos das unidades curriculares para as quais está solicitando matrícula (se houver) e preencha corretamente todas as informações solicitadas. Este requerimento deve ser enviado via e-mail para a coordenação do seu curso, no período previsto no Calendário Acadêmico. (para acesso aos e-mails: <http://www.ufrpe.br/br/graduacao>);

- Fique atento aos horários das unidades curriculares em arquivo divulgado na página da UFRPE, choque de horário ou solicitações indevidas podem ocasionar indeferimento de matrícula pela coordenação do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

ANEXO VIII – MODELO PARA DIRETRIZES DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE MODO REMOTO DURANTE ANO LETIVO DE 2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIOS

PROJETO PARA ESTÁGIO SUPERVISIONADO REALIZADO DE MODO REMOTO DURANTE O ANO LETIVO DE 2021

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Denominação do Curso			
Modalidade		Habilitação	
Número de vagas		Turno(s) de funcionamento	
Periodicidade de oferta			
Integralização		Carga horária total	
Ato Regulatório			
Local de oferta			
Dados do Dirigente do Departamento ou Unidade Acadêmica	Nome – <i>E-mail</i>		
Dados do coordenador de curso	Nome – <i>E-mail</i>		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

APRESENTAÇÃO – Texto resumo sobre a proposta

ELEMENTOS DO PROJETO – Comentários: informações sobre o projeto para fins de avaliação pela PREG.

- Recomenda-se embasar a proposta de acordo com legislações atualizadas e recomendações oficiais.
- Explicitar de modo detalhado os processos de acompanhamento do(a) discente.
- Recomendação importante: todo o processo de ESO de modo remoto deverá ser amplamente registrado pelos órgãos colegiados do curso de graduação e outras formas de registro do curso. Esses documentos poderão ser requisitados pelo MEC.

1	Justificativa/contextualização
2	Objetivos
3	Competências e habilidades desenvolvidas (pensar nas habilidades que poderão ser desenvolvidas com o apoio de Tecnologias Digitais Da Informação e Comunicação - TDIC)
4	Nomes da(s) disciplina(s) de Estágio (nome, carga horária e ementas)
5	Relação empresa/escola
6	Recursos adotados (Ex.: plataforma de ensino, sistema de webconferência , plataformas digitais de interações síncronas e assíncronas etc.)
7	Sistema de orientação do professor da unidade curricular Estágio Supervisionado Obrigatório
8	Sistema de supervisão (empresa/escola)
9	Avaliação
10	Referências (leis, portarias, projetos pedagógicos etc.)
11	Plano de ensino das unidades curriculares de ESO adaptadas

COORDENAÇÃO DO CURSO DE XXXXXXXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

ANEXO IX - QUADRO DE ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

QUADRO DE ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES
(preenchimento pela Coordenação do Curso)¹

Discente:	
CPF:	Curso:

Nº	Descrição da Atividade		Período		Carga Horária	Professor Responsável
	Atividade	Tipo	Data Inicial	Data Final		

RESUMO DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES		
TIPO DE ATIVIDADE	PERÍODO INICIAL E FINAL	CARGA HORÁRIA

¹ INSTRUÇÕES

- Especificar a atividade (tipo e período de realização com data inicial e final);
- Registrar carga horária da atividade de acordo com a duração da mesma;
- No quadro de resumo das atividades, contabilizar a carga horária por **tipo de atividade que deverá ser registrada**, com o período inicial da mais antiga e o período final da mais recente

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

ANEXO X – REQUERIMENTO PARA EQUIVALÊNCIA EXCEPCIONAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

REQUERIMENTO PARA EQUIVALÊNCIA EXCEPCIONAL NO CURSO DE GRADUAÇÃO

Eu, _____, CPF _____, discente do curso de graduação _____, da _____ (Sede/Unidade Acadêmica), venho requerer a Equivalência Excepcional do meu curso de graduação. Abaixo estão listadas as unidades curriculares para as quais solicito a Equivalência Excepcional:

Unidade Curricular	CH	Equivalência	CH
Carga Horária Total (até 375 horas)			

OBS.: Anexar documentação que comprove o cumprimento dos requisitos para equivalência excepcional.

_____, _____ de _____ de 2022.
Assinatura do(a) Requerente

CONTATOS

Telefones: () _____ - () _____

E-mail: _____

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

ANEXO XI – REQUERIMENTO DE COLAÇÃO DE GRAU ANTECIPADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

SOLICITAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU ANTECIPADA

À REITORIA DA UFRPE

Eu, _____, nº de CPF _____, concluinte do curso de _____, da _____ (informar: Sede ou Unidade Acadêmica), referente ao período letivo _____, solicito Colação de Grau Antecipada, nos termos do Artigo 148, parágrafo 2º do Regimento Geral da UFRPE, pelo motivo abaixo especificado, conforme documentação comprobatória anexada a este requerimento, pelo que assumo total responsabilidade pela sua veracidade:

Motivo do Requerimento:

<input type="checkbox"/>	Aprovado(a) em programa de Pós-Graduação
<input type="checkbox"/>	Emprego: empresa privada/ concursos públicos
<input type="checkbox"/>	Outros:

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) discente

Contatos:

Telefone celular: () _____ - _____ **Telefone fixo:** () _____ - _____

Email: _____ (legível)

Anexar documentação comprobatória



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

ANEXO XII – MODELO DE PLANO DE PRÁTICA DE VIVÊNCIAS INTERDISCIPLINARES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

CURSO(S)	
DEPARTAMENTO(S)	
UNIVERSIDADE/UNIDADE ACADÊMICA	() SEDE/CAMPUS DOIS IRMÃOS () UAST () UACSA () UABJ
DOCENTE(S)	
CARGA HORÁRIA	
PERÍODO (datas de início e fim)	
NÚMERO DE DISCENTES	
UNIDADES CURRICULARES*	
ITINERÁRIOS FORMATIVOS*	
OBJETIVO(S) DE APRENDIZAGEM	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS	
LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES (laboratórios, aulas de campo, visita técnica, etc)	
AValiação DA APRENDIZAGEM (atividades individuais/grupo; estratégias e critérios avaliativos)	

A Prática de Vivências Interdisciplinares (PraVIn) consiste na realização de atividades práticas relacionadas às unidades curriculares e/ou itinerários formativos que promovam uma aprendizagem significativa, considerando uma abordagem ampla e experimental acerca do conhecimento.

_____, _____ de _____ de 202__.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

ANEXO XIII – REQUERIMENTO PARA REGIME ESPECIAL DE MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DURANTE ANO LETIVO DE 2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Eu, _____ aluno(a) regularmente matriculado(a) no Curso de _____, período letivo 2021. __, CPF _____, solicito a concessão do benefício do Regime Especial de Movimentação Temporária – REMT durante o período letivo de 2021. __, com base na Resolução Nº 199/2015 – CEPE. Considerando as disciplinas abaixo relacionadas para o curso na _____ (Sede/Unidade Acadêmica).

CÓDIGO	NOME DA DISCIPLINA	DEPARTAMENTO DA DISCIPLINA	TURMA	TURNO

RELAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Ano/sem	Disciplinas da Unidade de Destino			Disciplinas da Unidade de Origem		
	Código	Nome	CH	Código	Nome	CH



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 383/2021 DO CEPE)

Assinatura (a) do(a) estudante	Assinatura/Carimbo do(a) Coordenador(a)
Local/Data	Local/Data

OBS. Juntar a este requerimento o Histórico Original ou autenticado e documentos que justifiquem o pleito.

E-mail: _____ *Fone:* _____

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura